

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	23.	Instalação de agência no País
Seção:	60.	Providências finais do Deorf
Subseção:	10.	Aspectos gerais

1. Após a decisão do pleito, o Deorf adota as seguintes providências:

- a) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, bem como de eventuais ocorrências consideradas relevantes;
- b) expedição de correspondência à instituição interessada comunicando a decisão do processo;
- c) encerramento do processo pelo componente ao qual está vinculada a sede da instituição.